



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 3.141, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Nos termos do Art. 43 da Lei Federal n° 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para fazer face às despesas com a **Construção do PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme relação de materiais em anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.08 Fundo Municipal de Assistência Social
02.08.02 - F.M.A.S
082440008.1.008000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 05-TRANSF.REC.FEDERAL.....R\$ 36.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 36.000,00

Art. 2° A cobertura do presente crédito adicional especial será pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64:

02 Executivo
02.08 Fundo Municipal de Assistência Social
02.08.02 - F.M.A.S
082440022.1.001000 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1984 – FR: 05-TRANSF.REC.FEDERAL.....R\$ 36.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 36.000,00

Art. 3° Por força da inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 08 de Abril de 2020.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL